



PROTOCOLO

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

E

RANCHO FOLCLÓRICO DE VILAR DO PARAÍSO

Entre:

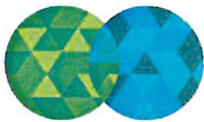
A União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510 837 689, representada por Alexandra Mónica Soares Amaro, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

O Rancho Folclórico de Vilar do Paraíso, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua do Painçal, Vilar do Paraíso, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 501 860 525, representada por Vitor Manuel dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que o rancho Folclórico de Vilar do Paraíso realiza no mês de Agosto a 44ª Edição do Festival de Folclore desta Freguesia;



- c) A importância de preservar a identidade cultural e o conhecimento sobre a história e património das localidades da União de Freguesias;
- d) Que a organização e divulgação do evento representam custos a repartir entre as entidades outorgantes;
- e) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio, em reunião de Executivo de de Junho 2025, sob compromisso n.º 2025/1610.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir o apoio da Primeira Outorgante ao Rancho Folclórico de Vilar do Paraíso, com vista à realização do evento cultural “44º Festival de Folclore de Vilar do Paraíso”.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar o “44º Festival de Folclore de Vilar do Paraíso”, por meio de uma comparticipação financeira para o Segundo Outorgante, no montante de 1.600€ (mil e seiscentos euros).

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a realizar o “44º Festival de Folclore de Vilar do Paraíso”, bem como a afetar este apoio financeiro às despesas decorrentes da organização do evento.



Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2025.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos os outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segundo Outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude e Vilar do Paraíso, a 30 de Julho de 2025, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante,

O Segundo Outorgante,